



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

LEI Nº 1000/99 – PMM

Revoga o Art. 20 e seus incisos da Lei nº 918/97-PMM, de 26 de dezembro de 1997 e dá nova composição aos incisos do Art. 2º da Lei nº 978/99-PMM, 15 de setembro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Art. 20 e seus incisos da Lei nº 918/97-PMM, de 26 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Os incisos do Art. 2º da Lei nº 978/99-PMM, de 15 de setembro de 1999, passaram a ter a seguinte redação :

I – 03 (três) representantes e 01 (um) suplente indicados, pelo Prefeito Municipal de Macapá;

→ **II** – 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicados pela Câmara Municipal de Macapá;

III – 01 (um) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura do Município de Macapá, na condição de Membro nato, com direito a votar e ser votado;

IV – 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Macapá.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

RECEBEMOS
Em 03/12/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

V – 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Macapá.

VI – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Associação dos Pais de Alunos das Escolas Municipais de Macapá.

VII – 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Escolas Particulares do Município de Macapá.

VIII – 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Corpo Técnico Administrativo das Escolas Municipais de Macapá.

IX – 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pelo Serviço Social da Indústria – SESI / Regional do Estado do Amapá, no Município de Macapá.

X - 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / Regional do Estado do Amapá, no Município de Macapá.

XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para consecução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 29 de novembro de 1999.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**

RECEBEMOS
Em 03/12/99

